

Eletrônico



**Estratégia**  
CONCURSOS

Aula

Ética no Serviço Público p/ INSS 2018 (Técnico do Seguro Social)

Professor: Paulo Guimarães



## **AULA 00**

### **DECRETO 1.171/1994 - INTRODUÇÃO.**

#### **Sumário**

Sumário .....	1
1 - Considerações Iniciais .....	2
2 - Decreto nº 1.171/1994: Código De Ética Profissional Do Servidor Público Civil Do Poder Executivo Federal (Introdução) .....	4
3 - Questões .....	14
3.1 - Questões sem Comentários .....	14
3.2 – Gabarito .....	17
3.3 - Questões Comentadas .....	18
4 - Considerações Finais .....	25



# AULA 00 - DECRETO Nº 1.171/1994: CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL DO PODER EXECUTIVO FEDERAL - INTRODUÇÃO.

## 1 - Considerações Iniciais

Olá, amigo concurseiro! Ainda não temos um novo edital para o INSS, mas você e eu sabemos que quem começa a se preparar antes é que vai conseguir sucesso quando chegar o momento certo! 😊

Meu nome é Paulo Guimarães, e estarei junto com você na sua jornada rumo à aprovação! Vamos estudar em detalhes o conteúdo de Ética no Serviço Público. Discutiremos as possibilidades de cobrança em questões, e comentaremos questões já aplicadas.

Antes de colocarmos a “mão na massa”, permita-me uma pequena apresentação. Sou recifense e me graduei em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco. Minha vida de concurseiro começou ainda antes da vida acadêmica, quando concorri e fui aprovado para uma vaga no Colégio Militar do Recife, aos 10 anos de idade.

Em 2003, aos 17 anos, fui aprovado no concurso do Banco do Brasil, e cruzei os dedos para não ser convocado antes de fazer aniversário. Tomei posse em 2004 e trabalhei como escriturário, caixa executivo e assistente em diversas áreas do Banco, incluindo atendimento a governo e comércio exterior. Fui também aprovado no concurso da Caixa Econômica Federal em 2004, mas não cheguei a tomar posse.

Mais tarde, deixei o Banco do Brasil para tomar posse no cargo de técnico do Banco Central, e lá trabalhei no Departamento de Liquidações Extrajudiciais e na Secretaria da Diretoria e do Conselho Monetário Nacional.

Em 2012, tive o privilégio de ser aprovado no concurso para Auditor Federal de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, em 2º lugar na área de Prevenção da Corrupção e Ouvidoria. Atualmente, desempenho minhas funções na Ouvidoria-Geral da União, que é um dos órgãos componentes da CGU.

Minha experiência prévia como professor em cursos preparatórios engloba as áreas de Direito Constitucional, Ética no Serviço Público e legislação específica.

Quanto ao nosso concurso, todos sabem o quanto a carreira do INSS é procurada pelos concurseiros. Claro que essa procura se reflete na alta concorrência dos concursos, e a sua opção por se preparar com o **Estratégia** é, sem dúvida, a melhor em termos de qualidade do material apresentado e de comprometimento dos professores.

Ao longo das aulas, destrincharei os detalhes do conteúdo de Ética no Serviço Público, fazendo comentários que vão facilitar a sua compreensão, além de



# **ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO – INSS**

**Teoria e Questões**

**Aula 00 – Prof. Paulo Guimarães**

esquemas, gráficos e tabelas para que você possa memorizar mais facilmente aquilo que for necessário.

Garanto que todos os meus esforços serão concentrados na tarefa de obter a **SUA** aprovação. Esse comprometimento, tanto da minha parte quanto da sua, resultará numa preparação consistente, que vai permitir que você esteja pronto no dia da prova, e tenha motivos para comemorar quando o resultado for publicado.

Muitas vezes, tomar posse em cargos como esses parece um sonho distante, mas, acredite em mim, se você se esforçar ao máximo, será apenas uma questão de tempo. E digo mais, quando você for aprovado, ficará surpreso em como foi mais rápido do que você imaginava.

Nosso cronograma nos permitirá cobrir com tranquilidade o conteúdo de Ética, enfatizando sempre os aspectos mais importantes e pontuando as possibilidades de cobrança por parte da banca.

A melhor notícia do dia é que TODAS as nossas aulas já estão disponíveis! Isso mesmo! Você já pode cair de cabeça no conteúdo de Ética no Serviço Público desde hoje! 😊

<b>Aula 00</b>	Decreto nº 1.171/1994 (Introdução).	
<b>Aula 01</b>	Decreto nº 1.171/1994.	<b>22/10</b>
<b>Aula 02</b>	Decreto 6.029/2007.	<b>1/11</b>

Encerrada a apresentação do curso, vamos à matéria. Lembro a você que essa aula demonstrativa serve para mostrar como o curso funcionará, mas isso não quer dizer que a matéria que será explorada nas páginas a seguir não seja importante ou não faça parte do programa.

Analise o material com carinho, faça seus esquemas de memorização e prepare-se para a revisão final, e esse curso será o suficiente para que você atinja um excelente resultado. Espero que você goste e opte por se preparar conosco.



## 2 - Decreto nº 1.171/1994: Código De Ética Profissional Do Servidor Público Civil Do Poder Executivo Federal (Introdução)

Primeiro de tudo: **ÉTICA** e **MORAL** são coisas diferentes. A palavra ética vem do grego **ethos**, que significa **caráter**, modo de ser. O vocábulo moral se originou da tradução do *ethos* para o latim **mos** (ou *mores*, no plural), que significa **costume**.

Moral não traduz, no entanto, a palavra grega originária por completo. O *ethos* grego possuía dois sentidos diferentes, mas relacionados: o primeiro era a **interioridade do ato humano**, ou seja, aquilo que gera uma ação genuinamente humana e que brota a partir do sujeito moral, ou seja, *ethos* remete ao agir, à intenção.

Por outro lado, havia também o sentido se relacionado à questão dos hábitos, **costumes**, usos e regras, e que se materializa na assimilação social dos valores.

A tradução latina do termo *ethos* para *mos* não contemplou a dimensão pessoal do ato humano, incorporando apenas o sentido comunitário da atitude valorativa. Por esse motivo confundimos frequentemente os termos ética e moral.

Tanto *ethos* (caráter) como *mos* (costume) indicam um tipo de comportamento não natural, adquirido por meio do exercício consciente e do hábito. Portanto, ética e moral dizem respeito a uma realidade humana construída histórica e socialmente por meio das relações coletivas dos seres humanos enquanto sociedade.

No nosso dia a dia, dificilmente distinguimos os conceitos de ética e moral, mas vários estudiosos fazem essa distinção. Para ser um pouco mais convincente, eu diria para você que para as BANCAS ORGANIZADORAS ética e moral não são a mesma coisa, e isso é o suficiente para que você entenda a importância de compreender essas diferenças, certo? 😊

A moral é normativa. Ela determina o nosso comportamento por meio de um sistema de **prescrição de conduta**. Nós adotamos uma conduta ou outra com base num sistema de valores enraizado em nossa consciência. Essa é a ideia de moral.

Os dicionários definem moral como "conjunto de preceitos ou regras para dirigir os atos humanos segundo a justiça e a equidade natural." (Michaelis), ou seja, regras estabelecidas e aceitas pelas comunidades humanas num determinado momento histórico.

A ética, por outro lado, é a **parte da filosofia** que se ocupa do comportamento moral do homem. Ela engloba um conjunto de regras e preceitos de ordem valorativa, que estão ligados à prática do bem e da justiça, aprovando ou desaprovando a ação do homem, de um grupo social ou de uma sociedade.

Para Aurélio Buarque de Holanda, ética é "o estudo dos juízos de apreciação que se referem à conduta humana susceptível de qualificação do ponto de vista do



# ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO – INSS

Teoria e Questões

Aula 00 – Prof. Paulo Guimarães

bem e do mal, seja relativamente à determinada sociedade, seja de modo absoluto”.

Enquanto a ética trata o comportamento humano como objeto de estudo, procurando tomá-lo o mais abrangente possível, a moral se ocupa de atribuir um valor à ação. Esse valor tem como referências o bem e o mal, baseados no senso comum.



ÉTICA	MORAL
É a <b>reflexão filosófica</b> sobre a moral (caráter teórico);	Tem caráter prático (com <b>força normativa</b> );
É <b>permanente</b> , pois é universal;	É <b>temporária</b> , pois é cultural;
É <b>princípio</b> ;	São aspectos de condutas específicas;
É a “ciência” que <b>estuda a moral</b> (diretamente relacionada à política e à filosofia).	Está relacionada com os <b>hábitos e costumes</b> de determinados grupos sociais, variando no espaço e no tempo.

No nosso dia a dia encontramos situações que nos põem diante de dilemas morais. Esses problemas nos levam a tomar decisões, fazer escolhas, praticar ações e comportamentos que exigem uma avaliação, um julgamento, um juízo de valor entre o que socialmente é considerado bom ou mau, justo ou injusto, certo ou errado, pela moral vigente.

Nossa dificuldade está em refletir sobre as razões das nossas escolhas. Esses motivos passam pelos comportamentos e pelo sistema valores que cada um de nós adota. Agimos por força do hábito, dos costumes e da tradição, tendendo a naturalizar a realidade social, política, econômica e cultural. Essa naturalidade muitas vezes nos impede de refletir criticamente acerca da nossa realidade.

Até quando a injustiça não nos atinge, nós a naturalizamos, e deixamos de fazer ética, pois não refletimos, não pensamos, não criticamos nossas condutas.

No âmbito do serviço público, certos padrões são estabelecidos por meio de publicações, cartilhas, livros e especialmente através dos códigos de ética.

A mais importante dessas normas com certeza é o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, instituído por meio do



# **ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO – INSS**

Teoria e Questões

Aula 00 – Prof. Paulo Guimarães

Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, e que tem aplicabilidade nas Administrações Direta e Indireta do Poder Executivo Federal.

É importante destacar, então, a aplicabilidade do Código de Ética: **esfera federal** (Administração Direta e Indireta) do **Poder Executivo**. O Código de Ética não alcança, portanto, a Estados e Municípios, e nem aos poderes Legislativo e Judiciário. Juridicamente isso não seria possível, já que estamos diante de um decreto, e não de uma lei. Decretos são normas editadas pelo Presidente da República, e não pelo Congresso Nacional, e por isso têm um alcance mais restrito.



**tome nota!**

O Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, instituído pelo Decreto nº 1.171/1994, é aplicável apenas à **esfera federal** (Administração Direta e Indireta) do **Poder Executivo**.

Além disso, é importante lembrar que no Direito Administrativo a expressão **servidor público** (amplamente utilizada no Decreto) tem duas acepções diferentes. Servidor público pode ser interpretado como sinônimo de **agente público** (o que inclui servidores públicos estatutários e empregados públicos celetistas) ou servidor público em **sentido estrito** (o que inclui somente servidores estatutários, isto é, regidos por estatuto).

O próprio Código de Ética esclarece a questão no inciso XXIV:

***XXIV** - Para fins de apuração do comprometimento ético, entende-se por servidor público todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, **preste serviços** de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do poder estatal, como as autarquias, as fundações públicas, as entidades paraestatais, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, ou em qualquer setor onde prevaleça o interesse do Estado.*

Podemos concluir, portanto, que o Código de Ética alcança todo servidor público, na acepção mais ampla do termo, incluindo qualquer pessoa que preste serviços a qualquer órgão ou entidade estatal, **ainda que sem remuneração**, junto ao Poder Executivo Federal.

O Código de Ética alcança, portanto, os servidores estatutários (regidos pela Lei nº 8.112/1990), os empregados celetistas da Administração Pública, os empregados das empresas públicas e sociedades de economia mista federais, bem como qualquer pessoa que esteja ligada direta ou indiretamente a qualquer órgão do poder estatal, ou em qualquer setor em que prevaleça o interesse do Estado.



# **ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO – INSS**

**Teoria e Questões**

**Aula 00 – Prof. Paulo Guimarães**

Estamos falando, portanto, dos servidores estatutários, dos empregados públicos, daqueles que ocupam cargos comissionados, dos estagiários e até dos colaboradores terceirizados que prestam seus serviços junto à Administração Pública Federal.

O Código de Ética, porém, não alcança os servidores dos Estados e Municípios, e nem dos Poderes Legislativo e Judiciário, e nem do Ministério Público, a não ser que esses órgãos decidam adotar o Código.

Também estão excluídos os militares das Forças Armadas, pois estes se submetem a regras rígidas de conduta, calcadas na hierarquia e na disciplina.

Para concluir nossa aula demonstrativa, quero convidá-lo a ler a exposição de motivos do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

Em maio de 1994, o professor Romildo Canhim, que à época era Ministro Chefe da Secretaria da Administração Federal da Presidência da República, encaminhou ao Presidente a exposição dos motivos que deram origem ao Código de Ética profissional no âmbito da Administração Federal.

A exposição de motivos não faz parte formalmente do Decreto nº 1.171/1994, mas muitas vezes é utilizada pelas bancas examinadoras para a elaboração de questões de concurso. Sua leitura é extremamente útil para que possamos compreender as ideias que aparecem no Código.

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Conforme é do conhecimento de Vossa Excelência, em sua 2ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de março de 1994, decidiu a Comissão Especial criada pelo Decreto nº 1.001, de 6 de dezembro de 1993, constituir um grupo de trabalho com o fim específico de elaborar proposta de um Código de Ética Profissional do Servidor Civil do Poder Executivo Federal, tendo sido designado para sua coordenação o Professor Modesto Carvalhosa, Membro da Comissão Especial e Presidente do Tribunal de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo.

Ato contínuo, contando com a inestimável colaboração do Jurista Robison Baroni, também Membro do Tribunal de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, e do Doutor Brasilino Pereira dos Santos, Assessor da Comissão Especial, seguiu-se a elaboração do anexo Código de Ética Profissional do Servidor Civil do Poder Executivo Federal, aprovado, por unanimidade, em Sessão Plenária de 6 de abril de 1994.



## **ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO – INSS**

**Teoria e Questões**

**Aula 00 – Prof. Paulo Guimarães**

Na mesma Sessão, a Comissão Especial deliberou submeter à superior consideração de Vossa Excelência a anexa minuta de Decreto que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Civil do Poder Executivo Federal. O referido Código de Ética Profissional contempla essencialmente duas partes, sendo a primeira de ordem substancial, sobre os princípios morais e éticos a serem observados pelo servidor e a segunda de ordem formal, dispondo sobre a criação e funcionamento de Comissões de Ética.

A primeira parte, que constitui o Capítulo I, abrange as regras deontológicas (Seção I), os principais deveres do servidor público (Seção II), bem como as vedações (Seção III), e a segunda, que constitui o Capítulo II, trata da criação e do funcionamento das Comissões de Ética em todos os órgãos do Poder Executivo Federal.

Entende a Comissão Especial que um Código de Ética Profissional desse jaez se faz imprescindível, máxime num momento em que os atos de corrupção generalizada são estimulados sobretudo pelo mau exemplo decorrente da impunidade, também resultante, quase sempre, da ausência de valores éticos e morais.

Por isso, o referido Código de Ética, ainda no entendimento da Comissão Especial, deverá integrar o compromisso de posse de todo e qualquer candidato a servidor público, sendo-lhe entregue, no momento de sua posse, vinculando-se à sua observância durante todo o tempo do exercício funcional.

A Escola Nacional de Administração Pública e a imprensa terão papel de especial relevância na divulgação do assunto e na colheita de sugestões, junto à cidadania, no sentido de adaptar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil a todos os setores do Poder Executivo Federal.

Enfim, o objetivo mais nobre da elaboração do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal foi proporcionar uma ampla discussão sobre este assunto, fazendo com que o maior número possível de pessoas adote-o para reflexão e, posteriormente, tome-o como guia de conduta profissional e pessoal.

Para se aferir a conveniência e a oportunidade de um Código de Ética, bastaria lembrar a recomendação, inscrita no Preâmbulo da Constituição, no sentido de que incumbe ao Estado assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem internacional, com a solução pacífica das controvérsias", bem assim em seu artigo 1º, assegurando que a República Federativa do Brasil "constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos a soberania, a cidadania e a dignidade da pessoa humana".



# ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO – INSS

Teoria e Questões

Aula 00 – Prof. Paulo Guimarães

E ainda como corolário dessa posição assumida pelo Poder Constituinte, mais adiante, ao lado dos princípios doutrinários da legalidade, da impessoalidade e da publicidade, a Constituição, no artigo 37, prestigia o princípio da **moralidade administrativa** atribuindo-lhe foros jurídicos e, por via de consequência, determinando sua imprescindível observância na prática de qualquer ato pela Administração Pública.

Logo, por força da própria Constituição, a ética passou a integrar o próprio cerne de qualquer ato estatal como elemento indispensável à sua validade e eficácia.

Isto implica dizer que, sobretudo em respeito à Constituição de 1988, que expressamente recomenda a obediência aos cânones da lealdade e da boa fé, a Administração Pública, através de seus servidores, deverá proceder, em relação aos administrados, sempre com sinceridade e lhanza, sendo-lhe interdito qualquer comportamento astucioso, eivado de malícia ou produzido de maneira a confundir dificultar ou minimizar o exercício de direitos (MELLO, Celso Antonio Bandeira de. Elementos de Direito Administrativo, 2ª edição, São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 1990, p. 71).

Como reforço desse entendimento, a Constituição de 1988 também inovou no artigo 5a, inciso LXXIII, ao incluir a moralidade administrativa entre os valores básicos da República a serem protegidos por meio de ação popular. Segundo esta norma constitucional, mesmo que não haja efetivo prejuízo de ordem material ao patrimônio público, se o ato da Administração for lesivo à moralidade administrativa deverá ser invalidado judicialmente, via ação popular ou mesmo, antes, revisto administrativamente, conforme o artigo 115 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que consagra posicionamento tradicional da jurisprudência (Súmula no 473 do Supremo Tribunal Federal).

A propósito, deve ainda ser lembrado que o legislador ordinário, normatizando sobre o assunto, através da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos, no artigo 116, inciso IX, também determina a obediência obrigatória ao princípio da moralidade administrativa, ao incluí-lo entre os deveres funcionais dos servidores públicos.

Por fim, é ainda a própria Lei Maior que dispõe, conforme o parágrafo 4o de seu artigo 37, que os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível".

Cumprindo a norma inscrita nesse dispositivo constitucional, o legislador ordinário, através da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, cuidou de regulamentar minuciosamente as hipóteses de suspensão dos direitos políticos, perda da função pública, indisponibilidade dos bens e ressarcimento ao erário em decorrência da prática de atos de improbidade administrativa, que abrange todos os atos imorais, improbos ou aéticos.



Isso implica, no entendimento da Comissão Especial, a adoção da tradicional doutrina segundo a qual "o agente administrativo, como ser humano dotado da capacidade de atuar, deve, necessariamente, distinguir o Bem do Mal, o honesto do desonesto, não podendo desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas também entre o honesto e o desonesto". (MAURICE HAURIOU, "Précis Élémentaires de Droit Administratif", Paris, 1926, pp. 197 e ss., "apud" MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 18a edição, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho, São Paulo, Malheiros Editores, 1993, p. 84).

Toda a sociedade, conforme o evidenciam a Constituição, as leis emergentes e a tradicional doutrina do Direito Administrativo, vem se convencendo de que somente se a conduta de seus agentes for pautada por princípios rigorosamente conformes à moralidade administrativa e ética, a Administração poderá estabelecer a solidariedade social, como forma de fortalecimento do Estado de Direito.

Daí a necessidade de se proporcionar os meios necessários para que qualquer setor do poder, em vez do exemplo da falta de solidariedade social e do descaso pelo ser humano, inspire confiança e respeito.

Esta necessidade se torna ainda mais premente devido á constatação, a cada momento, da forma humilhante com que, em geral, é tratado o ser humano, sobretudo aqueles mais necessitados de assistência por parte do Estado, como é o caso dos injustiçados em geral, dos menores de idade, dos idosos e, sobretudo, dos enfermos, estes nas longas filas dos hospitais públicos, sem as mínimas condições materiais e humanas para a prestação de um serviço, se não adequado, ao menos razoável.

Com efeito, os atos de desrespeito ao ser humano às vezes chegam a requintes de perversidade, havendo casos em que o próprio servidor público assume a postura de inimigo ou de adversário frente ao usuário, não lhe prestando sequer uma informação de que necessita, dando-lhe as costas como resposta.

Isto, infelizmente, é verdade. Esta é a maneira como são, de regra, operados muitos dos serviços públicos no Brasil, num retrato, sem paralelo nos Países industrializados, da opressão social, da humilhação, da disfunção social, do dano moral.

E as pessoas - de tanto sofrerem danos morais, de tanto contemplarem a esperteza alheia, de tanto serem maltratadas no aguardo da solução de seus problemas, uma doença, um processo à espera do atendimento de um direito seu pela Administração Pública, às vezes aguardando apenas um carimbo ou uma rubrica de um servidor público, o que, muitas vezes, somente acontece depois da morte - por tudo isso, vão perdendo sua fé nas instituições; as pessoas, mesmo aquelas mais cultas, quase sempre não têm consciência de seus direitos e até supõem serem normais os maus tratos recebidos da parte de certos setores do serviço, pensando que os servidores lotados ali estejam no



# **ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO – INSS**

**Teoria e Questões**

**Aula 00 – Prof. Paulo Guimarães**

exercício regular de um direito de não serem incomodados pelos problemas que supõem alheios, o que, de resto, conduz a um verdadeiro estado que poderíamos denominar de alienação social ou de inconsciência coletiva.

Por isso, a Comissão Especial, constatada a triste realidade indicativa de que o arcabouço jurídico vem se mostrando cada vez mais ineficiente para corrigir certas anomalias de condutas de que padecem diversos setores do serviço público, decidiu elaborar um Código de Ética Profissional do Servidor Civil do Poder Executivo Federal, tendo por fundamentos básicos a probidade, decore no exercício da função pública e os direitos da cidadania de não sofrer dano moral enquanto usuária desses mesmos serviços. Com este Código pretende-se, numa primeira fase de sua implementação, instalar, na Administração Pública, a consciência ética na conduta do servidor público, com o restaurar da sua dignidade e da sua honorabilidade, criando assim incentivos à prática da solidariedade social.

Isso significa, igualmente, a adesão do Estado ao entendimento doutrinário de que sua conduta conforme à Ética consolida efetivamente o Poder, criando em torno da autoridade a colaboração espontânea da cidadania, em decorrência da consequente obtenção de serviços públicos mais satisfatórios.

A consciência ética do servidor público, nesse particular, além de restaurar a cidadania corrige a disfunção pública no Brasil, que decorre não só da falta de recursos materiais, mas, principalmente, da conduta muitas vezes perversa no atendimento aos usuários dos serviços públicos, atentatória aos direitos humanos universalmente declarados.

Um Código de Ética como o ora submetido a Vossa Excelência, Senhor Presidente, reflete a constatação de que há muito, na sociedade brasileira, existe uma demanda difusa não atendida, pelo resgate da ética no serviço público.

Infelizmente, os serviços públicos continuam cada vez mais tão distantes, tão indiferentes, tão isolados em relação à população, como se o Estado não tivesse nada a ver com os problemas das pessoas, apenando-as com a cruel prática que já se tornou costume, da protelação e do maltrato nas relações entre os servidores e os destinatários dos serviços.

Enfim, Senhor Presidente, a Comissão Especial, no cumprimento de uma das missões com as quais entende haver sido criada, busca com o Código de Ética ora submetido à superior apreciação de Vossa Excelência, a criação de meios que estimulem em cada servidor público o sentimento ético no exercício da vida pública.

O que pretende, enfim, a Comissão Especial é, de qualquer forma contribuir para impedir a continuidade da repetida prática do desprezo e da humilhação com que são, em muitos setores da Administração, tratados os usuários dos serviços públicos, principalmente aqueles mais desprotegidos e que por isso mesmo deles mais necessitam.



## **ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO – INSS**

**Teoria e Questões**

**Aula 00 – Prof. Paulo Guimarães**

Se este Código de Ética tiver o condão de contribuir para o esclarecimento às pessoas sobre seus direitos de serem tratadas com dignidade e respeito por todos os agentes do serviço público já terá alcançado em grande parte seu objetivo.

Por outro lado, deve ser esclarecido que a efetividade do cumprimento do Código de Ética ora apresentado a Vossa Excelência não se baseia no arcabouço das leis administrativas e nem com estas se confunde, mas se apoia no sentimento de adesão moral e de convicção íntima de cada servidor público.

Reprisa-se que, absolutamente, não se trata de mais uma lei, como se poderia pensar à primeira vista, mas de um Código de Ética, que deverá ser cumprido não tanto por sua condição de ato estatal, aprovado por um Decreto do Senhor Presidente da República, na qualidade de titular da "direção superior da administração federal" (Constituição, artigo 84, inciso II), mas principalmente em virtude da adesão de cada servidor, em seu foro íntimo, levando, com isso, o Estado a assumir o papel que sempre lhe foi incumbido pela Sociedade, notadamente nas áreas mais carentes, como é o caso da prestação dos serviços de saúde, segurança, transporte e educação.

Portanto, conforme o entendimento da Comissão Especial, expresso neste Código de Ética, o princípio da obrigatoriedade do procedimento ético e moral no exercício da função pública não tem por fundamento a coercibilidade jurídica. Aliás, até mesmo a coercibilidade jurídica deve buscar seu fundamento na Ética, pois esta, a rigor, não se impõe por lei. Ao contrário, está acima da lei, a ditar as diretrizes desta, fazendo-se aceitar mais pelo senso social, pela educação, pela vontade íntima do próprio agente moral, acolhida com liberdade, em decorrência de sua conscientização e de sua convicção interior.

Enfim, o Código de Ética ora apresentado a Vossa Excelência não se confunde com o regime disciplinar do servidor público previsto nas leis administrativas. Antes de tudo, fornece o suporte moral para a sua correta aplicação e cumprimento por todos os servidores.

Para melhor se compreender a total separação entre o Código de Ética e a lei que institui o regime disciplinar dos servidores públicos, basta a evidência de que o servidor adere à lei por uma simples conformidade exterior, impessoal, coercitiva, imposta pelo Estado, pois a lei se impõe por si só, sem qualquer consulta prévia a cada destinatário, enquanto que, no atinente ao Código de Ética, a obrigatoriedade moral inclui a liberdade de escolha e de ação do próprio sujeito, até para discordar das normas que porventura entenda injustas e lutar por sua adequação aos princípios da Justiça. Sua finalidade maior é produzir na pessoa do servidor público a consciência de sua adesão às normas preexistentes através de um espírito crítico, o que certamente facilitará a prática do cumprimento dos deveres legais por parte de cada um e, em consequência, o resgate do respeito aos serviços públicos e à dignidade social de cada servidor.



## **ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO – INSS**

**Teoria e Questões**

**Aula 00 – Prof. Paulo Guimarães**

Por último, o Código de Ética prevê que o julgamento do servidor em falta será feito por uma Comissão de Ética, formada por três servidores indicados conforme seus antecedentes funcionais, passado sem máculas, integral dedicação ao serviço público, boa formação ética e moral.

As Comissões de Ética pretendem ser um elo de ligação entre o usuário e o serviço público, encarregadas de orientar e aconselhar sobre a ética na Administração Pública, sobretudo no tratamento das pessoas e na proteção do patrimônio moral e material do serviço público.

Caberá às Comissões de Ética instaurar processo sobre ato, fato ou conduta passível de infringência a princípio ou norma ética, de ofício ou mediante consulta, denúncia ou representação, formulada por qualquer pessoa que se identifique ou entidade associativa de classe regularmente constituída, contra servidor público ou contra o setor ou a repartição pública em que haja ocorrido a falta. A pena será a censura, devendo a decisão ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor.

Com base no exposto, Senhor Presidente, valho-me da presente para submeter, em nome da Comissão Especial, à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de Decreto que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

Respeitosamente,

ROMILDO CANHIM



## 3 - Questões

### 3.1 - Questões sem Comentários

#### QUESTÃO 1. MPU – Técnico – 2015 – Cespe.

*A ética é um ramo da filosofia que estuda a moral, os diferentes sistemas públicos de regras, seus fundamentos e suas características.*

#### QUESTÃO 2. Depen – Agente – 2015 – Cespe.

*Ética e moral são termos que têm raízes históricas semelhantes e são considerados sinônimos, uma vez que ambos se referem a aspectos legais da conduta do cidadão.*

#### QUESTÃO 3. MPU – Técnico – 2015 – Cespe.

*Moral pode ser definida como todo o sistema público de regras próprio de diferentes grupos sociais, que abrange normas e valores que são aceitos e praticados, como certos e errados.*

#### QUESTÃO 4. MPU – Técnico – 2015 – Cespe.

*Com base no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, julgue o item seguinte.*

*Nos órgãos públicos federais, entre os servidores sujeitos à apuração de desvio ético, previsto no Decreto n.º 1.171/1994, não estão incluídos colaboradores terceirizados, como brigadistas e vigilantes.*

#### QUESTÃO 5. TRE-GO – Técnico Judiciário – 2015 – Cespe.

*Acerca da ética no serviço público, cada item que se seguem apresenta uma situação hipotética, seguida de uma assertiva a ser julgada.*

*Mauro, estudante de direito que cumpre estágio em um TRE, foi flagrado pelo presidente do tribunal quando acessava sítios eletrônicos impróprios em um dos computadores do órgão. Nessa situação, não há que se falar em desobediência ao Código de Ética dos Servidores Públicos, uma vez que Mauro não é servidor público.*

#### QUESTÃO 6. Antaq – Especialista – 2014 – Cespe.

*Considera-se servidor público, para fins de apuração de comprometimento ético, todo indivíduo que presta serviços de natureza permanente, temporária, ou excepcional, ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do poder estatal.*

#### QUESTÃO 7. Antaq – Analista Administrativo – 2014 – Cespe.

*A ética é a ciência do comportamento moral dos homens em sociedade.*



## QUESTÃO 8. Suframa – Analista – 2014 – Cespe.

*Entre outros aspectos, a moral pessoal é formada pela cultura e tradição do grupo ao qual o indivíduo está inserido.*

## QUESTÃO 9. FUB – Assistente Administrativo – 2013 – Cespe.

*Para fins de comprometimento ético, é considerado servidor público exclusivamente aquele que presta serviços a órgãos do poder estatal mediante retribuição financeira do Estado.*

## QUESTÃO 10. INPI – Analista – 2013 – Cespe.

*Ética é a parte da filosofia que estuda os fundamentos da moral e os princípios ideais da conduta humana.*

## QUESTÃO 11. Suframa – Administrador – 2008 – Funrio.

*A função pública deve ser tida como exercício profissional e, portanto, se integrar à vida particular de cada agente público, que é entendido como aquele que*

- a) cumpre estágio probatório, ocupa cargo estável, efetivo ou cargo em comissão da Administração Direta.*
- a) exerce atividade pública remunerada na Administração Direta e Autarquias.*
- c) por força de lei ou por qualquer ato jurídico preste serviço permanente, temporário, eventual ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, para a Administração Pública*
- d) exerce atividade pública remunerada na Administração Pública, exceto nas empresas de economia mista e empresas públicas.*
- e) exerce atividade pública remunerada pelo erário na Administração Pública.*

## QUESTÃO 12. ANEEL – Técnico – Área 2 – 2010 – Cespe.

*Importante característica da moral, o que a torna similar à lei, é o fato de ser absoluta e constituir um padrão para julgamento dos atos.*

## QUESTÃO 13. AL-SP – Agente Legislativo – 2010 – FCC.

*Ética é o conjunto de regras e preceitos de ordem valorativa e moral de um indivíduo, de um grupo social ou de uma sociedade. A respeito da ética, considere:*

*I – A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear o serviço público.*

*II – O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do servidor público, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo.*



# **ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO – INSS**

Teoria e Questões

Aula 00 – Prof. Paulo Guimarães

III – A moralidade na Administração Pública se limita à distinção entre o bem e o mal, não devendo ser acrescida da ideia de que o fim é sempre o bem comum.

IV – A função pública deve ser tida como exercício profissional e, portanto, se integra na vida particular de cada servidor público.

V – O trabalho desenvolvido pelo servidor público perante a comunidade não deve ser entendido como acréscimo ao seu próprio bem-estar, embora, como cidadão, seja parte integrante da sociedade.

Está correto o que se afirma APENAS em:

- a) I, II e IV.
- b) I, III e IV.
- c) II, III e IV.
- d) II, IV e V.
- e) III, IV e V.

## **QUESTÃO 14. ANEEL – Técnico – Área 1 – 2010 – Cespe.**

A ética tem como objetivo fundamental levar a modificações na moral, com aplicação universal, guiando e orientando racionalmente e do melhor modo a vida humana.

## **QUESTÃO 15. TRE-BA – Técnico Judiciário – 2010 – Cespe.**

Apesar de estritamente relacionadas, ética e moral não se confundem. No entanto, os princípios éticos pressupõem determinadas regras morais de comportamento.

## **QUESTÃO 16. AGU – Contador – 2010 – Cespe.**

Os conceitos e valores tradicionais da moral não são universais nem estabelecidos objetivamente, mas têm suas origens em um momento histórico e em uma cultura específicos, servindo a certos interesses que vão sendo esquecidos com o tempo.

## **QUESTÃO 17. AGU – Agente Administrativo – 2010 – Cespe.**

A ética representa uma abordagem sobre as constantes morais, ou seja, refere-se àquele conjunto de valores e costumes mais ou menos permanente no tempo e no espaço.

## **QUESTÃO 18. AGU – Contador – 2010 – Cespe.**

A ética tem por objetivo a determinação do que é certo ou errado, bom ou mau em relação às normas e valores adotados por uma sociedade.



# ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO – INSS

Teoria e Questões  
Aula 00 – Prof. Paulo Guimarães

## QUESTÃO 19. Anvisa – Técnico Administrativo – 2007 – Cespe.

*O servidor público jamais pode desprezar o elemento ético de sua conduta, embora, em algumas situações, tenha de decidir entre o que é legal e ilegal.*

## QUESTÃO 20. MDIC – Analista Técnico Administrativo – 2009 – Funrio.

*O servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim terá que decidir principalmente entre*

- a) o oportuno e o inoportuno.*
- b) o conveniente e o inconveniente.*
- c) o justo e o injusto.*
- d) o ilegal e o legal.*
- e) o honesto e o desonesto.*

## 3.2 – Gabarito

1.	C	11.	C
2.	E	12.	E
3.	C	13.	A
4.	E	14.	C
5.	E	15.	E
6.	C	16.	C
7.	C	17.	C
8.	C	18.	E
9.	E	19.	C
10.	C	20.	E



## 3.3 - Questões Comentadas

### QUESTÃO 1. MPU – Técnico – 2015 – Cespe.

*A ética é um ramo da filosofia que estuda a moral, os diferentes sistemas públicos de regras, seus fundamentos e suas características.*

#### Comentários

Esta é uma precisa definição do que é a Ética, seu ramo de estudo e sua relação com a moral.

GABARITO: C

### QUESTÃO 2. Depen – Agente – 2015 – Cespe.

*Ética e moral são termos que têm raízes históricas semelhantes e são considerados sinônimos, uma vez que ambos se referem a aspectos legais da conduta do cidadão.*

#### Comentários

Depois do que você leu hoje, já deve ter a certeza de que Ética e Moral não são a mesma coisa, não é mesmo!? 😊

GABARITO: E

### QUESTÃO 3. MPU – Técnico – 2015 – Cespe.

*Moral pode ser definida como todo o sistema público de regras próprio de diferentes grupos sociais, que abrange normas e valores que são aceitos e praticados, como certos e errados.*

#### Comentários

Esta é uma perfeita definição de moral, que trata das regras observadas por um determinado grupo social, num dado momento histórico.

GABARITO: C

### QUESTÃO 4. MPU – Técnico – 2015 – Cespe.

*Com base no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, julgue o item seguinte.*

*Nos órgãos públicos federais, entre os servidores sujeitos à apuração de desvio ético, previsto no Decreto n.º 1.171/1994, não estão incluídos colaboradores terceirizados, como brigadistas e vigilantes.*



# **ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO – INSS**

**Teoria e Questões**  
**Aula 00 – Prof. Paulo Guimarães**

## **Comentários**

É preciso tomar cuidado aqui, pois a definição de servidor público do Decreto nº 1.171/1994 é bem mais ampla do que a da Lei nº 8.112/1990. Vamos lembrar!?

**XXIV** - Para fins de apuração do comprometimento ético, entende-se por servidor público todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do poder estatal, como as autarquias, as fundações públicas, as entidades paraestatais, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, ou em qualquer setor onde prevaleça o interesse do Estado.

Perceba que a definição é tão ampla, que é possível enquadrar até os colaboradores terceirizados e estagiários.

GABARITO: E

## **QUESTÃO 5. TRE-GO – Técnico Judiciário – 2015 – Cespe.**

*Acerca da ética no serviço público, cada item que se seguem apresenta uma situação hipotética, seguida de uma assertiva a ser julgada.*

*Mauro, estudante de direito que cumpre estágio em um TRE, foi flagrado pelo presidente do tribunal quando acessava sítios eletrônicos impróprios em um dos computadores do órgão. Nessa situação, não há que se falar em desobediência ao Código de Ética dos Servidores Públicos, uma vez que Mauro não é servidor público.*

## **Comentários**

Vamos lembrar mais uma vez a definição de servidor público trazida pelo Código de Ética?

**XXIV** - Para fins de apuração do comprometimento ético, entende-se por servidor público todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do poder estatal, como as autarquias, as fundações públicas, as entidades paraestatais, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, ou em qualquer setor onde prevaleça o interesse do Estado.

É possível, portanto, enquadrar na definição colabores terceirizados e também estagiários.

GABARITO: E

## **QUESTÃO 6. Antaq – Especialista – 2014 – Cespe.**

*Considera-se servidor público, para fins de apuração de comprometimento ético, todo indivíduo que presta serviços de natureza permanente, temporária, ou excepcional, ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do poder estatal.*



# ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO – INSS

Teoria e Questões  
Aula 00 – Prof. Paulo Guimarães

## Comentários

Para acertar esse tipo de questão, você precisa lembrar que a definição de servidor público para fins de aplicação do Código de Ética é bastante ampla. Vamos relembra o inciso XXIV?

**XXIV** - Para fins de apuração do comprometimento ético, entende-se por servidor público todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do poder estatal, como as autarquias, as fundações públicas, as entidades paraestatais, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, ou em qualquer setor onde prevaleça o interesse do Estado.

A definição, portanto, alcança inclusive colaboradores terceirizados e estagiários, e o Cespe já deixou isso bem claro em questões aplicadas principalmente em 2015.

GABARITO: C

## QUESTÃO 7. Antaq – Analista Administrativo – 2014 – Cespe.

| A ética é a ciência do comportamento moral dos homens em sociedade.

## Comentários

Perfeito! Ética é ciência, e seu objeto de estudo é a moral.

GABARITO: C

## QUESTÃO 8. Suframa – Analista – 2014 – Cespe.

| Entre outros aspectos, a moral pessoal é formada pela cultura e tradição do grupo ao qual o indivíduo está inserido.

## Comentários

Mais uma definição correta. A moral está diretamente relacionada com a cultura e a tradição, num determinado grupo, num dado momento histórico.

GABARITO: C

## QUESTÃO 9. FUB – Assistente Administrativo – 2013 – Cespe.

| Para fins de comprometimento ético, é considerado servidor público exclusivamente aquele que presta serviços a órgãos do poder estatal mediante retribuição financeira do Estado.

## Comentários

A definição de servidor público para fins de aplicação do Código de Ética é bastante ampla, alcançando inclusive as pessoas que prestam serviços sem remuneração. Vamos relembra o que diz o inciso XXIV do Código de Ética.

**XXIV** - Para fins de apuração do comprometimento ético, entende-se por servidor público todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do poder estatal, como as



# ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO – INSS

Teoria e Questões  
Aula 00 – Prof. Paulo Guimarães

*autarquias, as fundações públicas, as entidades paraestatais, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, ou em qualquer setor onde prevaleça o interesse do Estado.*

GABARITO: E

## QUESTÃO 10. INPI – Analista – 2013 – Cespe.

*Ética é a parte da filosofia que estuda os fundamentos da moral e os princípios ideais da conduta humana.*

### Comentários

Esta é uma definição perfeita de Ética. Trata-se de uma parte da filosofia que se ocupa de estudar a moral.

GABARITO: C

## QUESTÃO 11. Suframa – Administrador – 2008 – Funrio.

*A função pública deve ser tida como exercício profissional e, portanto, se integrar à vida particular de cada agente público, que é entendido como aquele que*

*a) cumpre estágio probatório, ocupa cargo estável, efetivo ou cargo em comissão da Administração Direta.*

*a) exerce atividade pública remunerada na Administração Direta e Autarquias.*

*c) por força de lei ou por qualquer ato jurídico preste serviço permanente, temporário, eventual ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, para a Administração Pública*

*d) exerce atividade pública remunerada na Administração Pública, exceto nas empresas de economia mista e empresas públicas.*

*e) exerce atividade pública remunerada pelo erário na Administração Pública.*

### Comentários

Vimos na aula de hoje que, para fins de aplicação do Código de Ética e do Decreto nº 1.171/1994, o conceito de servidor público deve ser encarado de forma ampla. Deve, portanto, ser considerado servidor todo aquele que presta serviços à Administração Pública, ainda que sem remuneração.

GABARITO: C

## QUESTÃO 12. ANEEL – Técnico – Área 2 – 2010 – Cespe.

*Importante característica da moral, o que a torna similar à lei, é o fato de ser absoluta e constituir um padrão para julgamento dos atos.*



## Comentários

Observe que temos mais uma questão, agora de outra banca, dizendo que a moral é absoluta. Isso não é verdade! A moral não é universal, e não tem os mesmos valores em todos os lugares e épocas.

GABARITO: E

## QUESTÃO 13. AL-SP – Agente Legislativo – 2010 – FCC.

*Ética é o conjunto de regras e preceitos de ordem valorativa e moral de um indivíduo, de um grupo social ou de uma sociedade. A respeito da ética, considere:*

*I – A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear o serviço público.*

*II – O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do servidor público, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo.*

*III – A moralidade na Administração Pública se limita à distinção entre o bem e o mal, não devendo ser acrescida da ideia de que o fim é sempre o bem comum.*

*IV – A função pública deve ser tida como exercício profissional e, portanto, se integra na vida particular de cada servidor público.*

*V – O trabalho desenvolvido pelo servidor público perante a comunidade não deve ser entendido como acréscimo ao seu próprio bem-estar, embora, como cidadão, seja parte integrante da sociedade.*

*Está correto o que se afirma APENAS em:*

- a) I, II e IV.
- b) I, III e IV.
- c) II, III e IV.
- d) II, IV e V.
- e) III, IV e V.

## Comentários

Na assertiva III o erro está em limitar a moralidade à distinção entre bem e mal. Vimos na aula de hoje que essa distinção vai muito além disso, chegando até à distinção entre o honesto e o desonesto. Além disso, a conduta do servidor público deve ser sempre orientada para o bem comum. O outro erro está na assertiva V, que diz que o trabalho do servidor não deve ser entendido como acréscimo ao seu próprio bem estar. Isso não faz muito sentido, já que o servido trabalha para o bem da sociedade, da qual ele mesmo também faz parte. As demais assertivas estão corretas.

GABARITO: A



## QUESTÃO 14. ANEEL – Técnico – Área 1 – 2010 – Cespe.

*A ética tem como objetivo fundamental levar a modificações na moral, com aplicação universal, guiando e orientando racionalmente e do melhor modo a vida humana.*

### Comentários

Vimos que a ética pretende ter um caráter científico, e seu objeto de estudo são as ideias e atitudes humanas relacionadas à moral e, de uma forma mais ampla, à busca da felicidade.

GABARITO: C

## QUESTÃO 15. TRE-BA – Técnico Judiciário – 2010 – Cespe.

*Apesar de estritamente relacionadas, ética e moral não se confundem. No entanto, os princípios éticos pressupõem determinadas regras morais de comportamento.*

### Comentários

O objetivo principal da moral é a prescrição de conduta, enquanto a ética busca compreender o comportamento humano relacionado à moral e à busca pela felicidade. Os princípios morais são regras, enquanto os princípios éticos são apenas orientadores para essas regras.

GABARITO: E

## QUESTÃO 16. AGU – Contador – 2010 – Cespe.

*Os conceitos e valores tradicionais da moral não são universais nem estabelecidos objetivamente, mas têm suas origens em um momento histórico e em uma cultura específicos, servindo a certos interesses que vão sendo esquecidos com o tempo.*

### Comentários

Vimos e revimos que os conceitos relativos à moral não são universais e nem objetivos, mas mudam de acordo com a época e local em que são aplicados. Acho que a questão ficou mal formulada na parte que diz que os interesses que pautam o estabelecimento dos valores da moral “vão sendo esquecidos com o tempo”. Acredito que podemos pensar em alguns que sejam universais ou que estejam muito ligados ao senso comum. De qualquer forma, pelo gabarito oficial a questão está correta.

GABARITO: C

## QUESTÃO 17. AGU – Agente Administrativo – 2010 – Cespe.

*A ética representa uma abordagem sobre as constantes morais, ou seja, refere-se àquele conjunto de valores e costumes mais ou menos permanente no tempo e no espaço.*



# ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO – INSS

Teoria e Questões  
Aula 00 – Prof. Paulo Guimarães

## Comentários

A ética é uma reflexão filosófica sobre a moral, e também tem por função influenciar o estabelecimento do sistema de valores humano. Apenas chamo sua atenção para a utilização da expressão “constantes morais”. Eu não gosto muito de como o termo foi aplicado, mas aqui ele não significa exatamente algo imutável, mas diz respeito aos enunciados, aos princípios.

GABARITO: C

## QUESTÃO 18. AGU – Contador – 2010 – Cespe.

*A ética tem por objetivo a determinação do que é certo ou errado, bom ou mau em relação às normas e valores adotados por uma sociedade.*

## Comentários

Estabelecer o que é certo e o que é errado, e qual conduta deve ser praticada ou não, é a atividade de prescrição da conduta. Já vimos e revimos que a ética não prescreve conduta, mas apenas busca compreendê-la. O papel prescritivo é da moral.

GABARITO: E

## QUESTÃO 19. Anvisa – Técnico Administrativo – 2007 – Cespe.

*O servidor público jamais pode desprezar o elemento ético de sua conduta, embora, em algumas situações, tenha de decidir entre o que é legal e ilegal.*

## Comentários

Esse trecho da exposição de motivos do Código de Ética já cobrado em diversas provas de concursos. Vamos lembrar?

Isso implica, no entendimento da Comissão Especial, a adoção da tradicional doutrina segundo a qual "o agente administrativo, como ser humano dotado da capacidade de atuar, deve, necessariamente, distinguir o Bem do Mal, o honesto do desonesto, não podendo desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas também entre o honesto e o desonesto".

GABARITO: C

## QUESTÃO 20. MDIC – Analista Técnico Administrativo – 2009 – Funrio.

*O servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim terá que decidir principalmente entre*

- a) o oportuno e o inoportuno.*
- b) o conveniente e o inconveniente.*



# **ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO – INSS**

**Teoria e Questões**  
**Aula 00 – Prof. Paulo Guimarães**

- c) o justo e o injusto.
- d) o ilegal e o legal.
- e) o honesto e o desonesto.

## **Comentários**

Mais uma vez surge o mesmo trecho da exposição de motivos.

GABARITO: E

## **4 - Considerações Finais**

Caro amigo, chegamos ao final do nosso curso! Se tiver ficado alguma dúvida por favor me procure no fórum. Estou também disponível no e-mail e nas redes sociais.

Grande abraço!

Paulo Guimarães

 [professorpauloguimaraes@gmail.com](mailto:professorpauloguimaraes@gmail.com)

Não deixe de me seguir nas redes sociais!

 [www.facebook.com/profpauloguimaraes](http://www.facebook.com/profpauloguimaraes)

 @profpauloguimaraes

 (61) 99607-4477

# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



**1** Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



**2** Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



**3** Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



**4** Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



**5** Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



**6** Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



**7** Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



**8** O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.